



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 254 /97

ABAIARA 15 DE AGOSTO DE 1.997

EMENTA- Desmembrar o Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº 153/91, de 04 de dezembro de 1.991 da então Secretaria de Saúde e Ação Social, conforme Lei nº 169/93 de 03 de março de 1.993 que desmembra a Secretaria de Saúde da Secretaria de Ação Social, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, por Lei, etc.

Declaro que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Fundo Municipal de Saúde, desmembrado da Secretaria Municipal de Ação Social, e vinculado exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva criar, formar condições financeiras e funcionais para o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, planejadas, coordenadas e executadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 157 e seus parágrafos atendendo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado diretamente a Secretaria de Saúde do Município em subordinação à mesma Secretaria.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Saúde será coordenado pelo Prefeito Municipal e/ou outro com sua anuência ou indicação.

Art. 4º- O Gestor do Fundo Municipal, Secretário de Saúde, assinará cheques com o coordenador do Fundo.

Art. 5º- São atribuições do Secretário de Saúde do Município:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

SECRETARIA DE SAÚDE

mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento que prestam serviços de saúde e que integram a rede de saúde;

VII- Assinar cheques juntamente com o Coordenador do Fundo;

VIII- Assinar papéis e documentos relativos à movimentação e aplicação dos recursos do fundo;

IX- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

X- Firmar Convênios e Contratos, depois de acordados com o Conselho Municipal de Saúde, quando os recursos se destinarem ao Fundo.

Art. 6º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.

III- Manter, em coordenação com o Setor competente da Prefeitura, os controles necessários sob os bens patrimoniais vinculados à Secretaria de Saúde ou ao Fundo Municipal;

IV- Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para apreciação do Secretário de Saúde;

V- Providenciar, junto a Contabilidade Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação e análise das demonstrações mencionadas;

VI- Manter outros controles necessários a um melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º- Os recursos do Fundo são:

I- As transferências oriundas do orçamento da Prefeitura Municipal de Abaiara, em torno de 15% (quinze por cento), conforme Lei Orgânica do Município;

II- Os rendimentos e juros de aplicações financeiras;

III- As receitas de Convênios firmados com outras entidades;

IV- De doações e legados em espécie feitas diretamente a este Fundo;

V- De auxílios e subvenções;

VI- De outras receitas voltadas para o atendimento dos objetivos deste Fundo e/ou das Ações e Serviços de Saúde do Município.

Art. 8º- As receitas descritas no artigo anterior serão deposita-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

SECRETARIA DE SAÚDE

Das obrigatoriamente em Conta Corrente especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

Art. 9º- As aplicações financeiras dependerão:

I- Da existência de disponibilidade de recursos, em função do cumprimento da programação;

II- Da aprovação do Secretário de Saúde e concordância do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10- As liberações de recursos por parte da Prefeitura conforme definido na Lei Orgânica, no seu Artigo 157 § 2º, serão realizadas até no máximo o 10º (decimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações ou transferências.

Art. 11- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observando as normas e princípios que regem à matéria.

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12- Os aspectos contábeis e de escrituração terão por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde e os custos dos serviços, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

Parágrafo Único- As demonstrações e os relatórios produzidos, integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Art. 13- O Secretário de Saúde, gestor do Fundo mediante promulgação da Lei Orçamentária do Município, preparará o quadro de contas ou planos de aplicação trimestralmente.

Parágrafo Único- As contas trimestrais poderão ser revistas e alternadas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura e autorização orçamentária.

Parágrafo Único- Casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, desde que autorizados por Lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Art. 15- As despesas do Fundo Municipal se constituem em:

I- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam de execução das ações e serviços de saúde;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

SECRETARIA DE SAÚDE

II- Pagamento de Prestações de serviços realizados por entidades de direitos privados para a execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde;

III- Pagamento das aquisições de materiais de consumo e materiais permanentes e equipamentos ou outros insumos necessários ao funcionamento dos programas e Serviços de Saúde do Município;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, manejo, administração e controle das ações de saúde;

VI- Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde.

Art. 16- O Fundo Municipal de Saúde tem vigência ilimitada.

Art. 17- As despesas realizadas através do Fundo Municipal de Saúde ocorrerá do código de despesas 4130 Investimento.

Art. 18- Fica autorizado ao Secretário de Saúde com anuência do Conselho Municipal de Saúde, em caso de omissões e que não venha de encontro desta Lei, a regulamentar o funcionamento e tomar outras providências necessárias para melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, em 15 de agosto de 1.997

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal